EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N° 003/2022 PROJETOS DE ATHIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2022

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno e Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, aprovado pela Deliberação n.º 080/2022- CD–CAU/SP, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de **Projetos de Fomento à Práticas em Arquitetura e Urbanismo 2022: Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, www.causp.gov.br, ou solicitado à Coordenadoria de Convênios e Parcerias, através do e-mail edital.parceria@causp.gov.br, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

b) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

c) Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

i. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e
ii. Recursos porventura interpostos.

d) Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

B. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 12/08/2022, às 23:59h.

Forma de Entrega das Propostas:

A inscrição e envio das propostas deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail edital.parceria@causp.gov.br, até às 23h59 do dia 12/08/2022.

A inscrição deverá mencionar no assunto do e-mail “Inscrição Chamamento 003/2022” e, no

corpo do texto, indicar o nome da OSC e a categoria na qual o projeto está inscrito.

C. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

a) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenadoria de Convênios e Parcerias, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br

b) Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (http://transparencia.causp.gov.br/) e enviados por e-mail, em até (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.

D. ANEXOS DO EDITAL

a) O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante dele:

ANEXO I-A – Formulário de Apresentação do Projeto (formulário identificado)
ANEXO I-B - Formulário de Apresentação do Projeto (formulário sem identificação) **ANEXO II –** Plano de Trabalho
ANEXO II – APENSO I – Orientações de preenchimento do Plano de Trabalho
ANEXO III – Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;
ANEXO IV – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.
ANEXO V – Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;
ANEXO VI – Declaração de atendimento ao art. 27, I, "a" e "b", do Decreto 8.726, de 2016;
ANEXO VII – Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016; **ANEXO VIII –** Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016; **ANEXO IX –** Declaração de atendimento ao art. 33, do Decreto 8.726, de 2016 **ANEXO X -** Declaração de Recebimento de Repasse de Recurso
ANEXO XI – Manual de Prestação de Contas
APENSO I – Relatório Final de Execução do Objeto
APENSO II – Relatório Final de Execução Financeira
ANEXO XII – Minuta do Termo de Fomento
ANEXO XIII – Cronograma Previsto
ANEXO XIV – Checklist de apoio - Documentação.

a) Todos os anexos que constituem modelo de documento a ser apresentado pelos interessados deverão ser apresentados em VIA ORIGINAL, nos termos do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

N° 003/2022 PROJETOS DE ATHIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de "APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)", adequado ao desenvolvimento e execução dos temas e diretrizes indicados nos lotes 01 e 02, observadas as seguintes regras gerais que serão aferidas no critério B, conforme critérios de julgamentos expostos no item 8.4:

1.1.1. Os projetos deverão ser relevantes para promoção da justiça social de populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Também serão considerados significativos aquelas propostas que buscam a promoção de igualdade de gênero, racial e da população LGBT; de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

1.1.2. Entende-se por população em vulnerabilidade socioeconômica as famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (artigo 2º, da Lei n.º 11.888/2008).

1.1.3. Os projetos devem contribuir para o fomento e aprimoramento da atuação profissional do(a) arquiteto(a) e urbanista a na promoção da ATHIS enquanto política institucional do CAU/SP;

1.1.4. Os projetos deverão visar à busca do aprofundamento do conhecimento tecnológico, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento (artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.888/2008).

1.1.5. Para o lote 2 deverão ser priorizadas ações de caráter participativo, que atendam um coletivo de famílias organizadas institucionalmente ou não, aderente ao território e à perspectiva de debate sobre os riscos a que se submetem a população-alvo desta ação de fomento.

LOTE 01 - SENSIBILIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DIFUSÃO VOLTADOS AO ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO

1.2. Trata-se de desenvolvimento de ações voltadas para sensibilização, capacitação e difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no enfrentamento

de situações de risco que envolvem a moradia e a cidade, realizadas através de feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e atividades afins, podendo contemplar:

a) Capacitação de profissionais de arquitetura e urbanismo e da comunidade usuária em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
b) Desenvolvimento de ações de sensibilização do Poder Público quanto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

1.3. As ações do Lote 1 poderão ocorrer tanto em formato virtual, devendo ser acessíveis a, pelo menos, todo Estado de São Paulo, como em formato presencial/híbrido, justificando a pertinência da ação no território, respeitados os protocolos sanitários e o contexto vigente.

LOTE 02 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PROJETOS COM FOCO NO ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO

1.4. Trata-se de assistência técnica direta em processos interdisciplinares, sob a coordenação de arquiteto e urbanista, que tenham como objetivo atender famílias de baixa renda no enfrentamento das situações de risco a que estão submetidos a partir do morar.

1.5. Contemplam-se projetos relacionados a:

a) Produção habitacional e/ou Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais, com processo participativo (situações com menor risco de reintegrações): Ações de assistência técnica em habitação de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores ainda não institucionalizados, em processos de urbanização ou regularização fundiária de assentamentos humanos, urbanos ou rurais, onde sejam identificadas precariedades habitacionais ou de infraestrutura.

As ações devem se voltar ao enfrentamento de situações de risco, estimulando-se que estejam vinculados a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura), e que visem qualificar a autoconstrução ou o auto empreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades, bem como melhorar espaços coletivos que se vinculem diretamente à moradia. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização.

b) Defesa de direitos humanos, à moradia digna e à cidade (situações com maior risco de reintegrações): Ações de assistência técnica em habitação de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, população em situação de rua,

quilombolas, indígenas, ocupações de terrenos ou edifícios, em áreas urbanas ou rurais, visando dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra-laudos que apresentem hipóteses de urbanização sustentável e alternativas à "remoção forçada" (ou seja, que violam direitos dos moradores segundo diversos acordos de agências multilaterais que estabelecem procedimentos para projetos de desenvolvimento) e aos riscos que se somam a quem vive em situação de rua. Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.

1.6. A assistência técnica para as ações e projetos relacionados a esse objeto compreendem o desenvolvimento de ações a partir de caso concreto à escolha do proponente, em uma das políticas urbanas abaixo especificadas, tendo como escopo a apresentação de estudos, planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, podendo relacionar-se:

a) Assistência técnica para levantamentos, laudos técnicos e estudos de viabilidade;
b) Assistência técnica na realização de mapeamentos, selagens e cadastros socioeconômicos;
c) Assistência técnica para elaboração de projetos de parcelamento do solo;
d) Assistência técnica nos processos de regularização fundiária e de edificações para fins de moradia, junto às prefeituras locais;
e) Assistência técnica e acompanhamento de processos de regularização em cartórios (averbações, registros de desmembramentos, retificações, titulações, etc.);
f) Assistência técnica para desenvolvimento de propostas e contra-laudos que apresentem hipóteses de urbanização sustentável e alternativas à remoção forçada;
g) Assistência técnica para elaboração de projetos de saneamento básico e/ou infraestrutura (visando tratamento e descarte adequado do esgoto, atendendo às condições de saúde, que tenham preocupação com a água potável e higiene, projetos que desempenhem sobre drenagem, transporte, energia e telecomunicação);
h) Assistência técnica para o desenvolvimento de diagnóstico de necessidades de intervenção junto às famílias;
i) Assistência técnica para elaboração de projetos de arquitetura e suas sucessivas etapas: anteprojeto, básico e executivo;
j) Assistência técnica para aprovação dos projetos de arquitetura nos órgãos competentes;
k) Assistência técnica para elaboração de projetos de acessibilidade atendendo a norma brasileira ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos -, proporcionando espaços adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

l) Assistência técnica para elaboração de projetos de compensação e recuperação ambiental;

m) Assistência técnica para realização de trabalhos técnicos sociais com ações integradas voltadas à autogestão, mobilização, organização e fortalecimento social;

1.7. A apresentação de projetos deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº100/2016 e suas alterações, principalmente visando promover ações voltadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

1.8. Os projetos deverão ser realizados exclusivamente na modalidade "Apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social", nos termos do inciso IV do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.

1.9. Para o Lote 1, serão selecionadas até 4 propostas, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada;

1.10. Para o Lote 2, serão selecionadas até 8 propostas, no valor de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) cada;

1.11. Cada proposta de projeto deverá ser apresentada para um dos lotes especificados nos itens 1.1, devendo ser observados os parâmetros, valores máximos e objetivos descritos, em consonância com o tema escolhido, além de serem observadas as demais diretrizes previstas no Edital:

1.12. Todos os projetos deverão ser realizados com a participação de profissionais arquitetos e urbanistas, com registro ativo no CAU/SP, visando a normatização, fiscalização do exercício e a orientação da profissão.

1.13. Para os projetos inscritos no Lote 02, deverão ser selecionados respeitando a proporcionalidade estabelecida a seguir:

1.13.1. No mínimo 50% dos projetos localizados nas regionais do interior e do litoral do Estado de São Paulo (Subgrupo 1) e considerando que o profissional arquiteto e urbanista, responsável técnico pelo projeto, também tenha seu registro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vinculado à regional;

a) Compreende-se que os municípios que integram o interior são aqueles representados pelos escritórios descentralizados do CAU/SP, inclusive os escritórios que representam os municípios do litoral paulista, exceto as cidades representadas pelos escritórios da região metropolitana de São Paulo – ABC e Mogi das Cruzes;

1.13.2. Havendo a não seleção dos projetos nos critérios definidos pelo item
1.10. em razão das condições estabelecidas no presente edital, poderá a comissão deliberar quanto à habilitação da cota vacante para o subgrupo 2, compreendido pela RMPSP e Capital.

1.14. As OSCs interessadas poderão inscrever até 2 projetos, sendo apenas 1 (um) projeto no Lote 1 e apenas 1 (um) projeto no lote 2 discriminados nos itens 1.1 a 1.7, identificando a escolha no formulário de apresentação do Projeto - Anexo I – A e B.

1.15. Apenas para as propostas inscritas no Lote 02, obrigatoriamente o projeto deverá contemplar a contratação de, no mínimo 05 (cinco) arquitetos(as) e urbanistas, sendo destinada a fração mínima de R$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos) por hora técnica, por profissional contratado, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas a serem distribuídas no período que durar o projeto, seguindo o salário mínimo profissional fixado pelo art. 4º da Resolução CAU/BR n° 38, de 09 de novembro de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR n° 150, de 22 de setembro de 2017.

1.16. A seleção dos profissionais arquitetos e urbanistas será feita e definida pela OSC, desde que todos estejam regularmente ativos e em dia com as obrigações junto ao CAU. A OSC deverá quando da execução do Projeto verificar e comprovar antes da contratação do profissional sua regularidade perante o Conselho, a qual deverá ser comprovada quando do envio do contrato de prestação de serviço junto a execução do objeto na prestação de contas.

1.17. Conselheiros e funcionários do CAU/SP não poderão participar da lista de profissionais arquitetos e urbanistas contratados pelas OSC para o desenvolvimento deste projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Edital foi desenvolvido no âmbito do Programa CAU/SP Valorização Profissional, um conjunto articulado de projetos de fomento e valorização profissional, com ênfase nas dimensões pública e social da Arquitetura e Urbanismo, contemplando a diversidade de práticas, saberes, atuações, perfis e necessidades dos profissionais.

2.2. Trata-se do Projeto Estruturante Valorização_Fomento, cujo objetivo é fomentar a produção de experiências e saberes de relevância, inseridas no amplo campo de atuação da Arquitetura e do Urbanismo, com ênfase na valorização das dimensões públicas e social da profissão, alinhadas com os objetivos estratégicos e eixos norteadores do CAU/SP

2.3. Ao instituir a linha de fomento para as ações de ATHIS, o CAU/SP garante sua missão institucional de **Promover Arquitetura e Urbanismo para todos**. Nesse

sentido, visa conscientizar a sociedade sobre os benefícios dos trabalhos dos arquitetos e urbanistas, unindo forças para ampliar a ATHIS e torná-la, de fato, um direito de toda a população. Além disso, ao investir no fomento em ATHIS, o CAU/SP contribui para o debate acerca de temas sensíveis à Arquitetura e Urbanismo e à sociedade, considerando, sobretudo o contexto recente de aprofundamento das condições de vulnerabilidade que envolvem a moradia e a cidade.

2.4. Nessa direção, o presente edital aponta como questão mais ampla para o debate, a formação e a prática profissional em ATHIS, a noção de "risco", que cotidianamente se apresenta sob distintas faces, expondo a severidade dos desdobramentos de um contexto importante de desmantelamento de políticas urbanas e sociais. Frente a urgência em se estabelecer um novo quadro de legibilidade sobre as condições da desigualdade urbana e social no Brasil atual, tem-se como perspectiva o fomento de projetos que envolvam a formação e a prática profissional em ATHIS que enquadrem, de diferentes formas, os riscos a que estão submetidos grande parcela da população no território paulista, no viver *a* e *na* cidade: riscos sociais, geológicos, ambientais, de remoção, físico-territorial, jurídico, entre outros.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A Regulamentação dos procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil (OSC), está prevista na Portaria CAU/SP nº 100/2016, em conformidade com a Lei n° 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/SP. As normativas estão disponíveis integralmente no site https://www.causp.gov.br.

3.2. O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades "pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo".

3.3. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

> *Art. 2º (...):*
>
> *VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; (...).*

3.4. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

> *Art. 3º (...):*

XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;(...).

3.5. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

3.6. A Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS foi instituída pela Lei n.º 11.888/2008, a qual estabeleceu que as famílias de baixa renda têm direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea "r" do inciso V do caput do art. 4º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

3.7. Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SP, aprovado pelas Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, o qual determinou que parte dos recursos dos CAU/UF deve ser alocado em projetos estratégicos de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social –ATHIS.

3.8. Consequentemente, referida ação está contemplada, dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo e estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas são do montante de até
R$ 1.260.000 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

4.2. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2022, advirá do Centro de Custo 02.01.004.002 - Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS - Gabinete, Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

4.1.1. tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, de no mínimo 3 anos.

4.1.2. não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

4.1.3. não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

4.1.4. preencha todas as exigências impostas pela Portaria CAU/SP nº100/2016;

4.1.5. que disponha no Estatuto Social:

4.1.5.1. não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 13.019/2014);

4.1.5.2. possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

4.1.5.3. que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); e

4.1.5.4. que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).

4.2. Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

4.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3.1. a vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público; e

4.2.3.2. não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.2.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

4.2.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;e

4.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente que trata a matéria;

4.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7. tenha entre seus dirigentes:

4.2.7.1. pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7.2. pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

4.2.7.3. responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.2.7.4. empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

4.2.7.4.1. entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.

4.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

5. DOS PROJETOS

5.1. Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, sendo que os projetos deverão ser apresentados para um dos Lotes especificados na seção 1, observando-se os parâmetros, valores

máximos estimados e objetivos determinados pelo CAU/SP, em consonância com cada tema escolhido.

5.2. Para o Lote 02,somente são elegíveis projetos cuja execução se inicie a partir de Outubro de 2022, com duração e conclusão considerando o prazo de execução do projeto de 6 (seis) meses.

5.2.1. Para o Lote 01, fica facultado o prazo de vigência do projeto, não podendo ser superior a 06 (seis) meses.

5.3. A Organização da Sociedade Civil deve prever em seu Plano de Trabalho o público alvo e o estimado, além da quantidade de profissionais arquitetos e urbanistas inseridos no quadro de funcionários do projeto.

5.4. A Organização da Sociedade Civil, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

5.5. A Organização da Sociedade Civil deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, informar em seu plano de trabalho, de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros.

5.6. Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5.7. O objeto do projeto ofertado deverá ser entregue gratuitamente ao público alvo.

5.8. Na realização dos projetos deverá ser observada a obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo- CAU/SP dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto, a verificação ficará sobre responsabilidade da equipe técnica durante a análise da documentação e após a assinatura do Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Gestor da Parceria.

5.8.1. Quando for observada a irregularidade, o CAU/SP irá notificar para que o referido profissional regularize sua situação, ficando impossibilitado de continuar participando do projeto enquanto não for sanada as irregularidades apontadas.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos

termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento das informações constantes do Formulário de Apresentação de Projeto, Anexo I-A e Anexo I-B do presente Edital, observando os requisitos constantes do artigo 8º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.

6.2. No que se refere às despesas relacionadas à execução da parceria, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no **Manual de Prestação de Contas**.

6.3. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I-A e I-B) o lote definido na seção 1 do edital, o qual se refere à proposta de recurso pleiteada.

6.4. A proposta de projeto poderá conter ações presenciais e virtuais.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os proponentes deverão encaminhar a proposta contendo os Formulários de Apresentação de Projeto – Anexo I- A (proposta identificada) e anexo I -B (proposta não identificada), por e-mail, de forma compreensível, para edital.parceria@causp.gov.br.

7.2. A data limite para a entrega das propostas identificadas e não identificadas será dia 12/08/2022, até às 23:59hs.

7.2.1. O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos entre os correios eletrônicos.

7.3. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respetivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.

7.4. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e- mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo I-A).

7.4.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

7.4.2. A equipe de protocolo, ao receber as inscrições das propostas por e-mail, vão identificar com um mesmo numerador e repassarão à Comissão de Seleção apenas a proposta sem a identificação do Proponente visando a isenção e isonomia da análise.

7.4.3. Após a finalização da análise e definição das notas a Comissão de Seleção comunicará ao setor de protocolo que entregará as propostas identificadas com o respectivo numerador para que realize a conferência das informações do projeto identificado e verifique a compatibilidade das informações dos projetos e se todos os requisitos foram atendidos conforme modelos disponibilizados.

8. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:

1ª Etapa – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados nos itens 8.4.; e

2ª Etapa – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros do item 13 do edital.

8.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

8.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.4. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

Critérios e Julgamento	Descrição e Parâmetros de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Clareza, justificativa e objetividade das ações previstas para execução do projeto. Relação entre o tempo proposto e a capacidade de execução das ações. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (15) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10) - Grau pouco satisfatório de atendimento (5) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, conforme item 8.6. a) do	**15**

	edital.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos propostos pelo CAU/SP	Adequação da proposta quanto aos objetivos estratégicos do CAU/SP, quanto à noção de risco proposta no objeto deste edital e quanto à promoção e difusão da ATHIS como política institucional do CAU/SP. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (15) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10) - Grau pouco satisfatório de atendimento (5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do *caput* do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	**15**
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.	Descrição clara e objetiva da realidade objeto da proposta e clareza da justificativa da ação de acordo com essa realidade. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (15) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10) - Grau pouco satisfatório de atendimento (5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	**15**

(D) Originalidade/Inovação/ Cri atividade do projeto ou proposta	Apresentação de projeto ou proposta criativa que contenha inovação tecnológica ou originalidade e que permita a transferência da tecnologia adquirida e do aprofundamento do conhecimento tecnológico aos beneficiários diretos e também à sociedade em geral. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (3) - Grau pouco satisfatório de atendimento (1) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	**5**
(E) Relevância do projeto ou proposta para o desenvolvimento da profissão de arquiteto e urbanista	Potencial da proposta para formação e aprimoramento da atuação profissional de arquitetos e urbanistas em ATHIS; Potencial de sensibilização de agentes ligados às políticas de ATHIS; potencial de difusão das práticas em ATHIS no território paulista Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (15) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10) - Grau pouco satisfatório de atendimento (5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	**15**
(F) Potencial do projeto para a promoção da ATHIS e seu desdobramento em ações multiplicadoras	Apresentar justificativa quanto à contribuição da proposta para capacitação e/ou envolvimento de novos profissionais com ATHIS, e/ou à potencialidade de atendimento de maior número de famílias beneficiadas. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (15) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (10) - Grau pouco satisfatório de atendimento (5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	**15**

(G) Existência de articulação com outras organizações e Poder Público;	Apresentar comprovação de parcerias com órgãos públicos dos três poderes para consecução do projeto. Existência de acordos, termos de cooperação ou comprovação do histórico de parcerias entre a proponente e o Governo do Estado de São Paulo ou Município de realização do projeto; Possibilidade de destinação de emendas parlamentares para o objeto do projeto inscrito E/OU ações complementares ao projeto inscrito; Existência de parcerias e articulação com outras organizações sociais e com a política pública local. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (3) - Grau pouco satisfatório de atendimento (1) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	**5**
H) Relevância para a promoção da justiça social e inclusão.	Contribuição da proposta e/ou da formatação da equipe para os objetivos previstos no art. 9º, § 6º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a saber: I - Redução nas desigualdades sociais e regionais; II - Promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência; III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: - Grau pleno de atendimento (10) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (7) - Grau pouco satisfatório de atendimento (4) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	**10**
(I) Plano de continuidade das ações	Apresentação de um plano de continuidade das ações após a conclusão do projeto ou proposta objeto do Edital, bem como a identificação e responsabilidade dos atores envolvidos no Plano, considerando os desafios e potencialidades identificados para fins de	**5**

	monitoramento da efetividade das ações pelo CAUSP. Para avaliação, a comissão de seleção deverá seguir o seguinte critério de pontuação: Grau pleno de atendimento (5) Grau parcialmente satisfatório de atendimento (3) Grau pouco satisfatório de atendimento (1) Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0)	
Pontuação Máxima Global		**100**

8.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

a) cujas pontuações sejam inferiores a 60 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor solicitado estiver acima do valor máximo previsto, conforme item 1.2 do Edital. -

8.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.

8.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação

obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.Caso não haja propostas classificadas para os lotes inscritos poderá haver, a critério da comissão, a transposição de valores entre os lotes para outros projetos que não aqueles originalmente previstos.

8.9. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

9. DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União.

9.2. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.

9.2.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

9.2.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

9.3. O CAU/SP, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso deste último divulgado, também, no Diário Oficial da União.

10. DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentarem:

10.1.1. Plano de Trabalho; e

10.1.2. Documentos de Habilitação.

10.2. Entende-se que a convocação das OSC's se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de

Seleção no Diário Oficial da União – DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir desta data.

10.3. A entrega dos documentos do item 10.1 será realizada de forma digital, através do e- mail eqtec.parceria@causp.gov.br.

10.4. Os projetos ganhadores serão informados oficialmente pelo CAU/SP aos órgãos municipais competentes do executivo na finalidade de promover uma aproximação institucional e alinhamento dos objetivos e metas previstos no projeto na cidade.

11. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, deverão apresentar o seu plano de trabalho, no prazo definido no item 10, conforme Anexo II do presente Edital.

11.1.1. Serão convocados a apresentarem o Plano de Trabalho as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tenham sido classificados, até o limite da disponibilidade orçamentária do órgão, respeitada a ordem de classificação.

11.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada no formulário, em papel timbrado da proponente e deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes desta Seção.

11.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em via original, devidamente assinado pelo responsável indicado no formulário.

11.2.2. O Plano de Trabalho apresentado não poderá ultrapassar o limite de 10.000 (dez mil palavras) em relação ao seu conteúdo relacionado a objetivos, resumo, metas a serem atingidas, etc, exceto no que trata da execução financeira e cronograma de desembolso.

11.3. Deverá constar no plano de trabalho, dentre outras especificações que o proponente julgar necessários, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

11.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
11.3.2. a forma de execução das ações;
11.3.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
11.3.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
11.3.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na

execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

11.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

11.3.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do §1º, do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

11.4. A previsão de receitas e despesas, deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11.5. O plano de trabalho deverá estar condizente com a proposta apresentada quando do chamamento público, sob pena de não aprovação do mesmo.

11.5.1. A OSC será responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SP atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização de eventos e viabilização de palestras.

11.6. A aprovação do plano de trabalho pela Equipe Técnica do Setor de Convênios e Parcerias não gerará direito à celebração da parceria.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação:

12.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

12.1.2. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 2º e 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.3. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

12.1.4. declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em

quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo III do presente Edital;

12.1.5. declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo IV do presente Edital;

12.1.6. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros

12.1.6.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

12.1.6.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

12.1.6.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

12.1.6.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, responsável técnico pela proposta, entre outros;

12.1.6.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

12.1.6.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

12.1.7. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.8. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

12.1.9. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais

(mobiliários e imobiliários);

12.1.10. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

12.1.11. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.12. Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (art. 29 do Decreto 8.726/2016)

12.1.13. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

12.1.14. declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo V do presente Edital;

12.1.15. declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidadeda administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme o Anexo VI do presente Edital; e

12.1.16. declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o Anexo VII do presente Edital; e

12.1.17. declaração do representante legal de que não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, conforme o Anexo VIII do presente Edital:

12.1.17.1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

12.1.17.2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade

da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.17.3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

12.1.18. declaração do representante legal da OSC se comprometendo a fornecer os dados da conta corrente específica a ser mantida pela OSC, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser eventualmente firmada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da eventual assinatura do Termo de Fomento, conforme o Anexo IX do presente Edital;

12.2. Os recursos repassados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

12.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o item 12.1.6.5, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

12.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 12.1.7 a 12.1.11, as certidões positivas com efeito de negativa.

12.5. Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.

12.6. No que se refere ao item 12.1.15, entende-se por membro “de Poder” o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

12.6.1. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.7. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.

12.8. Independentemente da obrigação assumida no item 12.7, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

a) 1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento;
b) 2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto; e
c) 3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento).

12.9. Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresso, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.

12.9.1. Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 12.9, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

12.10. Visando subsidiar a apresentação dos documentos e a análise das condições de participação a proponente poderá usar como apoio o checklist do ANEXO XIV.

13. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação será realizada por Equipe Técnica da Coordenadoria de Convênios e Parcerias do CAU/SP.

13.2. A Equipe Técnica deverá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

13.2.1. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

13.2.2. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

13.2.3. da viabilidade de sua execução;

13.2.4. da verificação do cronograma de desembolso;

13.2.5. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

13.2.6. da designação do gestor da parceria; e

13.2.7. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

13.3. A Equipe Técnica poderá realizar diligências, principalmente junto à OSC, visando subsidiar suas decisões ou promover as adequações necessárias no plano de trabalho apresentado, de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, sendo que eventual ajuste deverá ser realizado pela OSC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

13.4. Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1 e subsidiários estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada pelo CAU/SP para, no prazo de até 15 (quinze dias), regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

13.4.1. A notificação da OSC poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração.

13.5. A não aprovação dos planos de trabalhos e dos documentos de habilitação apresentados, ainda que tenham sido realizadas diligências com o objetivo de sanar eventuais ocorrências, impedirão a celebração da parceria.

14. ANÁLISE JURÍDICA

14.1. Após análise e manifestação da Equipe Técnica será promovida a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1. A OSC, cujo projeto for considerado apto a receber os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, será notificada para assinatura do referido instrumento.

15.1.1. Após a notificação o representante legal das OSC e o respectivo

responsável técnico do projeto, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a assinatura do Termo de Fomento, ou poderão realizar a assinatura digitalmente caso possuam certificado digital, que garanta autenticidade, confidencialidade, integridade e atribuído de validade jurídica.

15.2. A OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Fomento, para informar ao CAU/SP os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do art. 51 da Lei nº 13019/2014 e item 2.1.2.11 do presente Edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

16.1. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo.

16.1.1. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

16.1.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:

16.1.2.1. a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

16.1.2.2. o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

16.1.2.3. a descrição do objeto da parceria;

16.1.2.4. o valor total da parceria e valores liberados;

16.1.2.5. a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

16.1.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funçõesque seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17. DO REPASSE DOS RECURSOS

17.1. O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP, sendo que 40% (quarenta por cento) das metas do projeto deverão ser devidamente discriminadas no plano de trabalho e concluídas com os recursos repassados na primeira parcela e as demais metas deverão ser concluídas com a liberação da segunda parcela, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

17.1.1. O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

17.1.1.1. Não haverá repasse dos recursos relacionados à segunda parcela se o proponente não apresentar relatório de cumprimento das metas estabelecidas na primeira fase do plano de trabalho apresentado, salvo se houver alteração do mesmo devidamente justificada.

17.1.2. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

17.2. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

17.2.1. O CAU/SP enviará Ofício para a OSC, solicitando abertura da conta com isenção de tarifas, após a assinatura do Termo de Fomento.

17.2.2. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

17.3. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a

execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

17.4. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:

17.4.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

17.4.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; e

17.4.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

17.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 17.4.2.

17.6. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item 17.4, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

18.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

18.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 18.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 18.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

18.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, na Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XII do presente Edital.

19.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

19.3.1. Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

19.3.2. Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da

Sociedade Civil, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

19.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.

19.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

19.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital.

19.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

20. DOS BENS REMANESCENTES

20.1. A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.

20.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;

20.2.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

20.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá- los, no prazo de até 90 (noventa) dias;

20.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução

21. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pelo acompanhamento da execução da proposta, aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

21.2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

21.3. O CAU/SP poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

21.4. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado ao Gestor da Parceria e à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

21.4.1. o relatório de visita técnica, deverá conter dados sobre:

a) Dados das OSC's;
b) Documentos Verificados Na Visita;
c) Cronograma de Atividades Propostas,
d) Dificuldades observadas,
e) Recomendações a serem adotadas,
f) Controle de Atividades,
g) Atingimento das Metas Pactuadas,
h) Alcance dos Resultados Esperados,
i) Verificação da Equipe Responsável pela Execução do Objeto,
j) Verificação de Recursos Humanos, Área Administrativa e Financeira,
k) Controle de Frequência dos Profissionais,
l) Verificação de Materiais e Equipamentos Adquiridos com Recurso,
m) Plano De Trabalho,
n) Documentos Comprobatórios das Despesas, e
o) Conclusões

21.4.2 Essa visita técnica não se confunde com ações de fiscalização ou auditoria

realizadas por órgãos públicos ou quando se tratar de mero acompanhamento e monitoramento das ações propostas pelas OSC's, que poderão ser realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP ou pelo gestor da parceria.

21.5. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a verificação do layout das peças gráficas e de comunicação visual, bem como toda e qualquer comunicação relativo a eventos, para divulgação nos sitios eletrônicos do CAU/SP.

22. DA GESTÃO DA PARCERIA

22.1. São obrigações do gestor da parceria:

22.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

22.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

22.1.3. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

22.2. São prerrogativas do gestor da parceria:

22.2.1. efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

23.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.

23.4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

23.5. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.

23.6. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.

23.7. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

23.8. Fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos para contato, de acordo com o assunto a ser tratado:

a) edital.parceria@causp.gov.br - para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital; e com relação a execução da parceria e prestação de contas após a assinatura do termo de fomento; e

b) eqtec.parceria@causp.gov.br - durante a fase de análise de documentação e plano de trabalho;

c) monitoramento@causp.gov.br - para dúvidas com relação a layout, peças gráficas e comunicação dos eventos programados do projeto.

23.9. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

23.10. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

23.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

23.11.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;e

23.11.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

23.12. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

23.13. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 12 de Julho de 2022

Poliana Risso
Presidente do CAU/SP em Exercício